

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



LEI N° 004/2025, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal de Ruy Barbosa-Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Municipal de Ruy Barbosa, órgão administrativo vinculado à Prefeitura Municipal, com a missão de promover a transparência, a participação cidadã e o aprimoramento dos serviços públicos, por meio do recebimento, análise e encaminhamento de manifestações da população.

Art. 2º São objetivos da Ouvidoria Municipal:

I – Receber e analisar reclamações, sugestões, denúncias, elogios e solicitações dos cidadãos, com relação aos serviços prestados pelo município;

II – Acompanhar a solução das demandas, mantendo o cidadão informado sobre o andamento de suas solicitações;

III – Propor melhorias na gestão pública municipal com base nas manifestações da população;

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Atuar como canal de comunicação entre a população e a Administração Municipal, garantindo que as manifestações sejam devidamente tratadas e encaminhadas;

V – Promover a transparência administrativa e incentivar a participação ativa da comunidade na gestão pública.

Art. 3º A Ouvidoria Municipal terá a seguinte estrutura:

I – O Ouvidor Municipal, que será nomeado pelo Prefeito Municipal e exercerá as funções de coordenação e supervisão do órgão;

II – A equipe técnica, composta por servidores públicos municipais, designados conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O Ouvidor Municipal terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades da Ouvidoria Municipal, assegurando o cumprimento dos objetivos e a efetividade na análise das manifestações recebidas;

II – Elaborar relatórios periódicos sobre as demandas atendidas, as soluções apresentadas e as melhorias propostas;

III – Garantir a confidencialidade, quando necessária, e o direito à informação ao cidadão, conforme a legislação vigente;

IV – Propor ações para aprimorar os serviços públicos com base nas manifestações recebidas, encaminhando-as às áreas competentes da Administração Municipal;

Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

V – Desenvolver campanhas e ações educativas sobre os direitos dos cidadãos e o funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Art. 5º A Ouvidoria Municipal contará com os seguintes canais de comunicação, que deverão ser amplamente divulgados à população:

I – Atendimento presencial em sede própria ou em local público indicado pela Prefeitura Municipal;

II – Atendimento telefônico, com número específico para Ouvidoria;

III – E-mail institucional e outras formas de comunicação digital, incluindo plataforma online ou aplicativo;

IV – Ouvidoria através de atendimento em eventos públicos, caso necessário.

Art. 6º A Prefeitura Municipal destinará os recursos orçamentários necessários ao funcionamento da Ouvidoria, incluindo a contratação de pessoal, a aquisição de materiais e o desenvolvimento de infraestrutura para o atendimento eficaz da população.

Art. 7º A Ouvidoria Municipal será vinculada à Secretaria Municipal de Administração, mas terá autonomia técnica para a execução de suas atividades.

Art. 8º O Ouvidor Municipal será nomeado pelo Poder Executivo, podendo a revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.

Página 3 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A Ouvidoria Municipal apresentará anualmente um relatório de suas atividades à Câmara Municipal de Ruy Barbosa, contendo as informações sobre as manifestações recebidas, as respostas dadas e as ações implementadas a partir das demandas da população.

Art. 10º Fica determinado que a Ouvidoria terá um prazo de até 30 (trinta) dias para encaminhar resposta inicial às manifestações recebidas, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso haja necessidade de maior apuração.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 20 de fevereiro de 2025.

Ney Marques Dias.
Prefeito Municipal.

Página 4 de 4